



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Contratante:

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG

Unidades Requisitantes:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Estudo:

Aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), compreendendo veículo de passeio tipo hatch, veículos tipo minivan com capacidade mínima para 07 (sete) lugares e ônibus escolar rural com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, conforme especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Responsáveis pela Demanda:

- Aline Cássia dos Santos – Secretária Municipal de Saúde;
- Maria Aparecida de Oliveira - Secretária Municipal de Educação.

Modalidade de Contratação Pretendida:

Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui a etapa inicial do planejamento da contratação destinada à aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro) para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Geraldo da Piedade/MG.

Este documento tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e demonstrar que a solução escolhida é a mais adequada para atender ao interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

O estudo contempla a análise da demanda, o levantamento das soluções disponíveis, a estimativa das quantidades e dos custos, a avaliação dos impactos da contratação e a demonstração da viabilidade da solução proposta, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a instrução do respectivo processo licitatório.



A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar integra o planejamento da contratação e busca assegurar que a futura aquisição seja compatível com as necessidades da Administração Pública, com a disponibilidade orçamentária e com as políticas públicas a serem atendidas, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica durante todas as fases da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de renovação e ampliação da frota de veículos utilizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Geraldo da Piedade/MG, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a necessidade de aquisição de veículos destinados ao apoio das atividades administrativas, ao transporte de equipes técnicas, à realização de visitas domiciliares, ao acompanhamento de ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, ao transporte de pacientes e ao deslocamento para tratamentos e consultas especializadas, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para a melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda contempla a aquisição de 01 (um) veículo de passeio tipo hatch e 02 (dois) veículos tipo minivan, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e limites estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para aquisição de veículos destinados aos municípios mineiros.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, identificou-se a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento do transporte escolar rural, mediante a aquisição de 01 (um) ônibus escolar rural com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, destinado ao transporte seguro e regular dos estudantes da rede pública municipal, especialmente daqueles residentes na zona rural, assegurando melhores condições de acesso e permanência na escola.

A aquisição do ônibus escolar será realizada com recursos provenientes do Convênio SEE nº 1261003275/2026, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência da frota atualmente disponível para atender, com eficiência e segurança, às demandas permanentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, bem como da necessidade de modernização dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos, reduzindo custos de manutenção, aumentando a disponibilidade operacional da frota e proporcionando melhores condições de mobilidade para servidores, pacientes e estudantes.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação, cuja solução será analisada nos capítulos seguintes deste Estudo Técnico Preliminar, com vistas à identificação da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.



3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública deverão elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, com a finalidade de racionalizar as contratações e promover o alinhamento entre o planejamento institucional e a execução orçamentária.

Entretanto, o Município de São Geraldo da Piedade/MG ainda não instituiu formalmente o seu Plano de Contratações Anual, razão pela qual a presente contratação não consta desse instrumento de planejamento.

Ressalta-se, contudo, que a inexistência do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da presente contratação, uma vez que a necessidade encontra-se devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, possui previsão orçamentária específica e decorre da necessidade de atendimento das demandas permanentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, mediante recursos vinculados provenientes da Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e do Convênio SEE nº 1261003275/2026.

Dessa forma, a contratação revela-se compatível com o interesse público, com o planejamento administrativo e com a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à sua execução.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1. O objeto deverá compreender o fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as exigências constantes das normas do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, da SENATRAN, das normas ambientais aplicáveis e das regulamentações específicas incidentes sobre cada tipo de veículo.

4.2. Os veículos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, certificado de garantia, chave reserva, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

4.3. A licitante deverá comprovar o atendimento das especificações técnicas dos veículos ofertados mediante apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, quando solicitado pela Administração.

4.4. A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

4.5. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica, observado o prazo mínimo estabelecido para cada item no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.



4.6. A contratação deverá assegurar condições que permitam a ampla competitividade entre os fornecedores, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de fabricantes, concessionárias, revendedores ou demais empresas aptas ao fornecimento do objeto.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, considerando as necessidades operacionais de cada unidade requisitante, a capacidade da frota atualmente disponível, a demanda pelos serviços públicos prestados, os recursos financeiros disponibilizados para a contratação e as especificações estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência de recursos.

A definição dos quantitativos buscou atender às necessidades atuais da Administração, evitando tanto o subdimensionamento quanto a aquisição de bens em quantidade superior à efetivamente necessária, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados para a presente contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	PR. MÉDIO.	MÉDIA TOTAL
1	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH: Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Hatch, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; bicomcombustível (flex – gasolina e etanol); motorização entre 1.0 e 1.6, com potência mínima de 71 cv (gasolina) e 75 cv (etanol); direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; distância entre eixos mínima de 2.500 mm; comprimento mínimo de 4.000 mm; ar-condicionado de fábrica; 04 (quatro) portas; freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (TCS); mínimo de 02 (dois) airbags frontais; cintos de segurança retráteis de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas; limpador e desembaçador do vidro traseiro; volante com regulagem de altura; banco do motorista com regulagem de altura; sistema multimídia ou rádio original de fábrica com conectividade Bluetooth, Android Auto e Apple CarPlay, tela mínima de 7 (sete) polegadas e, no mínimo, 02 (duas) entradas USB; computador de bordo; chave com acionamento remoto; porta-malas com capacidade mínima de 300 litros; rodas originais de fábrica; veículo fabricado há, no máximo, 06 (seis) meses da data da entrega; fornecido com garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, manual do proprietário, jogo de tapetes, estepe, macaco, chave de roda, triângulo, chave reserva e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, atendendo às normas do CONTRAN e do PROCONVE, bem como às especificações constantes do Termo de Referência, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.	01	UNIDADE	R\$ 92.581,00	R\$ 92.581,00
2	VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES: aquisição de veículo minivan, carroceria mono volume; números	2	UNIDADE	R\$ 160.000,00	R\$ 320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	de lugares: 7 lugares; número de portas: 4 portas; direção: conforme a linha de produção; combustível: flex (gasolina e etanol); tanque de combustível capacidade mínima de 50 litros (quantidade mínima para evitar interrupções de abastecimento durante o transporte); capacidade do porta-malas com 7 lugares; volume mínimo 150l (quantidade mínima no volume do porta-malas), acessórios inclusos; ar condicionado; com 6 airbags, com alerta de colisão frontal, saída de faixa e ponto cego e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme a legislação em vigor, veículo 0 (zero) km, fabricado no máximo há 6 meses, oferecendo mais autonomia e segurança, destinados ao transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas, exames e demais deslocamentos vinculados às ações da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e à Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.				
3	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL (45 LUGARES): Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Ônibus Escolar, com primeiro emplacamento em nome do órgão contratante, ano de fabricação/modelo correspondente ou superior ao da data da entrega, destinado ao transporte de estudantes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas do CONTRAN, SENATRAN, ABNT e demais regulamentações aplicáveis, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, além do condutor, totalizando 45 (quarenta e cinco) lugares; equipado com Dispositivo para Poltrona Móvel (DPM), destinado ao embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, instalado de forma a não obstruir a porta de acesso ao veículo, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros para o exterior do veículo, ao nível do piso interno; motor com potência mínima de 160 cv; para-brisa dianteiro bi-partido; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.200 kg; equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo, no mínimo, sistema de freios conforme regulamentação aplicável, cintos de segurança, extintor de incêndio, iluminação regulamentar, espelhos retrovisores, buzina, tacógrafo, além de estepe montado em roda própria, macaco hidráulico e chave de roda, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, documentação necessária ao primeiro emplacamento, ferramentas e acessórios originais de fábrica, sem qualquer ônus adicional para a Administração, com recursos oriundos do Convênio SEE nº 1261003275/2026.	1	UNIDADE	R\$ 646.572,00	R\$ 646.572,00

Os quantitativos apresentados refletem a necessidade efetiva das Secretarias Municipais requisitantes e são compatíveis com os recursos disponibilizados para a execução da contratação, não havendo previsão de aquisição superior à demanda identificada.



6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência.

Constatou-se que o mercado nacional dispõe de ampla oferta de fabricantes, concessionárias, revendedores e distribuidores aptos ao fornecimento dos veículos pretendidos, inexistindo restrição de competitividade quanto ao objeto da contratação.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 1 – Aquisição de veículos novos (zero quilômetro)

Consiste na aquisição definitiva de veículos automotores novos, incorporando-os ao patrimônio municipal.

Esta alternativa proporciona maior disponibilidade da frota, padronização dos veículos, garantia de fábrica, menor incidência de manutenção corretiva durante os primeiros anos de utilização, redução dos custos operacionais e maior autonomia da Administração na gestão dos bens públicos.

Além disso, a solução mostra-se compatível com a finalidade dos recursos financeiros disponibilizados pela Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e pelo Convênio SEE nº 1261003275/2026, ambos destinados à aquisição de veículos.

Solução 2 – Locação de veículos

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos mediante pagamento periódico.

Embora essa alternativa elimine o investimento inicial e transfira parte da responsabilidade pela manutenção ao contratado, ela não se mostra adequada ao presente caso, tendo em vista que:

- os recursos disponibilizados pelos instrumentos de repasse possuem destinação específica para aquisição de veículos permanentes;
- não ocorre incorporação dos bens ao patrimônio público;
- há dependência contratual permanente para continuidade dos serviços;
- os custos acumulados tendem a ser superiores em demandas permanentes e contínuas como as desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

6.1. Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição de veículos novos (zero quilômetro) representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, por apresentar melhor relação entre custo e benefício, maior eficiência operacional, segurança, disponibilidade da frota e compatibilidade com a finalidade dos recursos financeiros destinados à contratação.



7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços, utilizando parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza.

Para a composição do valor estimado foram consideradas os valores máximos dos recursos disponibilizados pela Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e pelo Convênio SEE nº 1261003275/2026, os quais estabeleceram os limites financeiros destinados à aquisição dos respectivos veículos, tendo a pesquisa de preços confirmado a compatibilidade desses valores com os praticados no mercado.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.059.153,00 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Veículo de passeio tipo hatch	1	R\$ 92.581,00	R\$ 92.581,00
2	Veículo tipo minivan (mínimo 7 lugares)	2	R\$ 160.000,00	R\$ 320.000,00
3	Ônibus escolar rural (45 lugares)	1	R\$ 646.572,00	R\$ 646.572,00
Total Geral				R\$ 1.059.153,00

A memória de cálculo, as pesquisas de preços e os documentos que fundamentaram a estimativa encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, constituindo elementos de suporte para a definição do valor estimado da contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação consiste na aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla a aquisição dos seguintes veículos:

- 01 (um) veículo de passeio tipo hatch, destinado ao apoio das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) veículos tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados ao transporte de equipes, pacientes e apoio às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) ônibus escolar rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, destinado ao transporte de estudantes da rede pública municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por contemplar veículos compatíveis com as necessidades operacionais de cada Secretaria, proporcionando maior segurança, confiabilidade, disponibilidade da frota e redução dos custos de



manutenção decorrentes da utilização de veículos novos, cobertos por garantia de fábrica.

Além disso, a aquisição está em conformidade com a destinação dos recursos financeiros disponibilizados pela Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e pelo Convênio SEE nº 1261003275/2026, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades previstas nos respectivos instrumentos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, apresentando adequada relação entre custo, benefício, eficiência operacional e interesse público.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será adjudicado por item, por se tratar de bens independentes, técnica e economicamente divisíveis, cujas especificações e finalidades não exigem que sejam fornecidos por um único contratado.

O parcelamento da contratação amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive fabricantes, concessionárias e revendedores que eventualmente comercializem apenas parte dos veículos objeto da licitação, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o julgamento por item contribui para a economicidade da contratação, permitindo que cada veículo seja adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta para o respectivo item, sem prejuízo da padronização, da qualidade ou da adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar ganhos concretos à Administração Pública, mediante a disponibilização de veículos novos, adequados às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, contribuindo para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

Com a execução da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – ampliar a disponibilidade da frota municipal destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

II – proporcionar maior segurança, confiabilidade e eficiência nos deslocamentos de servidores, pacientes, estudantes e equipes técnicas;

III – reduzir os custos com manutenção corretiva e preventiva decorrentes da substituição ou complementação da frota por veículos novos, cobertos por garantia de fábrica;



IV – assegurar maior continuidade dos serviços públicos, reduzindo a indisponibilidade de veículos causada por falhas mecânicas;

V – otimizar a logística de transporte, proporcionando maior agilidade no atendimento das atividades administrativas, operacionais, assistenciais e educacionais;

VI – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição de veículos com especificações compatíveis com as necessidades da Administração;

VII – garantir a correta aplicação dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e do Convênio SEE nº 1261003275/2026, em conformidade com suas respectivas finalidades;

VIII – contribuir para a renovação da frota municipal com veículos que atendam às normas vigentes de segurança, acessibilidade, desempenho e controle de emissões, reduzindo os impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos antigos.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em maior eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando o adequado atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação, não foram identificadas providências estruturais ou administrativas relevantes a serem adotadas previamente pela Administração, uma vez que o Município dispõe dos recursos orçamentários, da estrutura administrativa e das condições operacionais necessárias ao recebimento e utilização dos veículos.

Entretanto, para a adequada formalização da contratação e início da execução contratual, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- b) elaboração da minuta do edital e do contrato administrativo;
- c) emissão da declaração de disponibilidade orçamentária;
- d) designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e do Fiscal do Contrato, na forma da legislação vigente;
- e) submissão do processo à análise da Assessoria Jurídica, com atendimento das recomendações eventualmente constantes do parecer;
- f) publicação do edital e realização do procedimento licitatório;
- g) homologação do certame e formalização da contratação;
- h) emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;



i) acompanhamento da execução contratual pelo Gestor e pelo Fiscal designados, especialmente quanto ao recebimento dos veículos, conferência das especificações técnicas, documentação, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a entrega dos veículos, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após a realização dos estudos técnicos, verificou-se que a presente contratação não possui dependência de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução.

O fornecimento dos veículos compreende solução completa, apta a atender às necessidades da Administração, incluindo todos os equipamentos, acessórios obrigatórios, documentação, garantias e demais requisitos previstos no Termo de Referência, não sendo necessária a celebração de contratos acessórios para que os bens possam ser utilizados.

Eventuais despesas futuras relacionadas ao emplacamento, licenciamento, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia e demais custos inerentes à utilização dos veículos decorrerão da gestão ordinária da frota municipal e não constituem condição para a viabilidade da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma, suficiente e plenamente capaz de atender à necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, do consumo de combustíveis, da emissão de poluentes atmosféricos, da geração de resíduos provenientes das futuras manutenções e do descarte de componentes como pneus, baterias, óleos lubrificantes e filtros.

Entretanto, considerando que serão adquiridos veículos novos (zero quilômetro), observa-se que estes possuem tecnologias mais modernas de motorização e controle de emissões, apresentando maior eficiência energética e menor impacto ambiental quando comparados a veículos antigos ou com elevado desgaste operacional.

Além disso, os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente às exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à sua fabricação e comercialização.

Como medidas mitigadoras dos impactos ambientais, serão observadas, entre outras, as seguintes ações:



I – aquisição de veículos em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes;

II – realização das manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações do fabricante, contribuindo para a eficiência do consumo de combustível e redução da emissão de poluentes;

III – destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados durante a utilização dos veículos, observada a legislação ambiental aplicável;

IV – adoção de boas práticas de utilização da frota, buscando reduzir o consumo de combustível, as emissões atmosféricas e o desgaste prematuro dos veículos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante o atendimento às normas ambientais vigentes e às boas práticas de gestão da frota pública.

14 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à população do Município de São Geraldo da Piedade, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Com a aquisição dos veículos, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

I – ampliar a capacidade operacional das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, mediante a disponibilização de veículos adequados às respectivas demandas institucionais;

II – proporcionar maior segurança, conforto e confiabilidade no transporte de pacientes, estudantes, servidores e equipes técnicas;

III – reduzir os custos com manutenção corretiva e a indisponibilidade da frota, em razão da utilização de veículos novos, dotados de garantia de fábrica;

IV – otimizar a logística administrativa e operacional, garantindo maior agilidade no deslocamento das equipes, no transporte escolar e na execução das ações de saúde;

V – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da incorporação de veículos modernos, com melhor desempenho, maior durabilidade e menor custo operacional;

VI – assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, contribuindo para o atendimento do interesse público e para a melhoria da gestão municipal.

Dessa forma, a contratação representa investimento estratégico para o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional do Município, proporcionando ganhos de



eficiência, economicidade, segurança e qualidade na execução das políticas públicas de saúde e educação.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Geraldo da Piedade/MG.

Os estudos realizados demonstraram a existência de solução disponível no mercado, ampla competitividade entre fornecedores, compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado e disponibilidade de recursos financeiros para a execução da contratação.

Dessa forma, **DECLARA-SE VIÁVEL** a realização da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à contratação.

16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade da contratação encontra fundamento no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido demonstrado, ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público.

A contratação apresenta viabilidade técnica, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos veículos especificados; viabilidade operacional, por atender às demandas permanentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação; viabilidade econômica, diante da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado; e viabilidade financeira, em razão da existência de recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e do Convênio SEE nº 1261003275/2026, bem como da correspondente previsão orçamentária.

Além disso, a solução adotada mostrou-se mais vantajosa que as demais alternativas analisadas, permitindo a renovação e ampliação da frota municipal, com ganhos de eficiência, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao atendimento das necessidades administrativas identificadas, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, aos 30 de junho de 2026.

ALINE CÁSSIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação